

C/c  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o MAI  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o SEAI  
Representantes da República  
DROAP – Açores  
DRAPL - Madeira  
Câmaras Municipais

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Comissão Recenseadora

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa Referência | Data |
|----------------|--------------------|------------------|------|
|                |                    | 310.01.01-02/NSI |      |

**ASSUNTO: RECENSEAMENTO ELEITORAL – CONSULTA ANUAL DOS CADERNOS**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 56º, nº I, da Lei nº 13/99, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto, informa-se que se encontram disponíveis no SIGRE os cadernos de recenseamento dessa freguesia, com data de referência de 31-Dezembro-2012, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados durante o mês de Março.

1. As Comissões Recenseadoras deverão aproveitar esta oportunidade, no âmbito das competências que lhes estão legalmente cometidas, para proceder a uma verificação dos cadernos ora disponibilizados. No caso de ser detetado algum erro ou omissão, deverão efetuar as diligências necessárias à correção da informação constante da BDRE, alertando os eleitores em causa para a necessidade de ser sempre apresentada reclamação por escrito, a qual tem que ser fundamentada e subscrita pelos interessados.
2. Solicita-se especial atenção na verificação das seguintes anotações constantes dos cadernos:

**a. Cidadãos Nacionais**

**ANOTAÇÃO: (\*) – Directiva 93/109/CE – Optou por votar noutro Estado membro na eleição PE 2009.**

Esta anotação resulta de comunicação no âmbito da troca de informações entre os Estados membros prevista na Directiva 93/109/CE, e indica que houve uma opção, efectuada por cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, com inscrição no recenseamento eleitoral português em território nacional, de votar nos deputados ao Parlamento Europeu do país de residência,

A alteração desta opção de voto tem que ser sempre solicitada pelo eleitor junto do organismo do Estado membro da UE de residência onde procedeu à sua inscrição no recenseamento eleitoral uma vez que só aí pode ser efetuado o seu cancelamento.

Se esta opção não for entretanto alterada por iniciativa do eleitor, na troca de informação que necessariamente antecede a próxima eleição para o Parlamento Europeu, nos termos do estabelecido na Directiva 93/109/CE, num próximo acto eleitoral desta natureza, os referidos eleitores continuarão a votar para os deputados do país de residência.

**b. Cidadãos da União Europeia – UE**

**ANOTAÇÃO:** (\*) – *Não exerce, em Portugal, o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu*

Esta anotação resulta da opção efetuada, pelos eleitores estrangeiros, nacionais de outros Estados da União Europeia, residentes em Portugal, de votar nos deputados ao Parlamento Europeu, do país de origem, de acordo com o art.º 37.º, n.º 5 da Lei do RE e ao abrigo do previsto na Directiva 93/109/CE. Os eleitores com esta opção não irão constar dos cadernos eleitorais para uma futura eleição do Parlamento Europeu.

A alteração desta opção de voto pode ser solicitada pelo eleitor, a qualquer momento fora do período de suspensão eleitoral, junto da respetiva C.R, que a regista na BDRE através da aplicação SIGRE Web.

Com os melhores cumprimentos,



**Jorge Miguéis**

Diretor-Geral

(em regime de substituição)